



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE 2019
(Autoria: Deputado Martins Machado)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1.707, de 2017, que Dispõe sobre a utilização de água potável da rede pública para lavar veículos, calçadas, frentes de imóveis, ruas, encher piscinas, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano e caracterizam desperdício”.

AUTOR: Deputado Chico Vigilante

RELATOR: Deputado Martins Machado

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.707/2017, terá a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibida a utilização de água da rede pública de abastecimento para lavar veículos, calçadas, frente de imóveis, ruas, encher piscinas, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto e conseqüentemente uma melhor aplicação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2019.


Martins Machado
Deputado Distrital

DL Nº ^{CCJ} 1707/17
FOLHA Nº 12 RUBRICA 